



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS - N° 2020.08.26.3

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato/CE, com sua sede localizada no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/Ceará, nomeada pela Portaria nº 00703001/2020 - GP de 07 de Março de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que **às 08h30min do dia 23 de setembro de 2020**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na **Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, Contratação sob o Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Unitário**, sendo o setor interessado a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentada:

PARTE A- Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

		Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo,
ANEXO	I	Projeto Básico, Projeto Executivo, Composições de Preços, Encargos Sociais, Composição de BDI, Croquis e ART.
ANEXO	II	Proposta Padronizada
ANEXO	III	Modelo de Carta Fiança
ANEXO	IV	Minuta do Contrato
ANEXO	V	Modelos de Declarações/Procuração

DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE: GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.

C) CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.

D) CPL - Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato/CE.

Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00h às 17:00h, devendo ser paga a quantia de R\$ 0,10 (dez) centavos por folha reproduzida, através de DAM na Tesouraria da Secretaria de



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE pelo custo da reprodução ou pelo site www.tce.ce.gov.br.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa, devidamente cadastradas no GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO/CE, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

2.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Crato-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.4 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.4.1 Por documento hábil, entende-se:

2.4.1.1 - **Procuração pública ou particular específica para a presente licitação**, acompanhado do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados; Em se tratando de **procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.**



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



2.4.1.2 - Quando o representante for titular ou sócio da empresa deverá apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso o último aditivo consolidado, devidamente registrados, comprovando tal condição.

2.4.1.3 - **Certidão Específica** emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, (certidão informando o histórico de todos os atos/eventos registrados).

2.5 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.9 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.10 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.10.1 - O endereçamento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato/CE;

2.10.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no setor de protocolo da Prefeitura de Crato/CE, dentro do prazo editalício;

2.10.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.10.4 - O pedido, com suas especificações;

2.11 - Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.12 - A resposta do Município de Crato/CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Crato, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.13 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.14 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para



PREFEITURA DO CRATO

ESTADO DO CEARÁ *Prefeitura Municipal do Crato* **Procuradoria Geral do Município** *Setor de Licitações*



a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.14.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2 - Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

3.1.3 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Cadastro do Governo Municipal de CRATO/CE, dentro do prazo de validade.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

3.3.2. O índice que comprovará a boa situação da sociedade será o seguinte:

3.3.2.1 - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,2, devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor da licitante;

(AC + RLP)

Índice de Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP} \text{ ou } \text{PNC}}$

Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

PNC é o Passivo não circulante

3.3.3 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.3.4 CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante.

3.3.5 - Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 2.653,26 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)**.

3.3.5.1 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

3.3.5.1.1 - Ao optar por caução em dinheiro, a conta bancária é a seguinte: (BANCO DO BRASIL - PMC CAUÇÃO - AGÊNCIA Nº 94-9 - CONTA CORRENTE Nº 1050-2) o licitante deverá fazer a comprovação do depósito.

3.3.5.2 - Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.

3.3.5.3 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

3.3.5.3.1 - Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO.

3.3.5.3.2 - Objeto: Garantia da participação na TOMADA DE PREÇOS nº. 2020.08.26.3.

3.3.5.3.3 - Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



3.3.5.3.4 - Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

3.3.5.4 - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

3.3.5.5 - A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

3.3.5.6. - A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firma o contrato;

c) se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

3.4.1.1 - **Declaração expressa que o licitante tem pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente, na execução dos serviços.**

3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

3.4.2.1 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL, COM ÁREA MÍNIMA DE 52 HA (CINQUENTA E DOIS HECTARES);

3.4.2.2 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.4.2.3 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



3.4.2.4 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

3.4.2.4.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

3.4.2.4.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância ou similar:

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL;

3.4.2.5 - O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2.5.1 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras objeto desta licitação, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5.2 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.5.3 - Declaração de Vínculo Familiar, em conformidade com o anexo V item 04 do edital.

3.5.4 - Declaração de Vínculo Empregatício, em conformidade com anexo V item 05 do edital.

3.5.5 - As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N.º 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

3.5.5.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar N°. 123/06.

3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

3.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.7.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório.

3.7.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.7.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.7.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.7.5 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.7.6 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.7.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



3.7.8 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

3.7.9 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.8 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.9 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

3.10 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.11 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.12 - A CPL sugere que a documentação seja apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.08.26.3
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.08.26.3
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;

b) Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;

c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

d) **Prazo de execução dos serviços que será de 04 (quatro) meses.**

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso, e ainda com:

4.2.2.1 - **Planilha de Composição de Preços Unitários**, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

4.2.2.2 - **Composição analítica da taxa de B.D.I.** (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.2.2.3 - **Composição de Encargos Sociais** de sua proposta de preços.

4.2.2.4 - **Cronograma físico-financeiro** de sua proposta de preços.

4.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO para o item conforme constante do Anexo I.

4.4 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

4.5 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.6 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.6.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.6.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

4.6.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.6.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.6.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

4.7 - O serviço será contratado por **MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.8 - No caso de **empreitada por valor unitário**, os valores unitários, total e global da proposta, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I - Orçamento Básico** elaborado por engenheiro civil do Município, já no caso de **empreitada por valor global**, os valores da etapas/parcelas, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I - cronograma físico-financeiro** elaborado por engenheiro civil do Município.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.9.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.9.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.9.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

4.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após, a Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inhabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.12.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a **0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.**

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

5.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.

5.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.17 - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



5.17.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04 do presente edital no prazo 02 (dois) úteis sob pena de decair o direito a contratação;

5.17.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.17.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.17.5 - O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local,



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora são da competência do Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

6.3 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O Município de Crato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e terá como gerente de contrato o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos o **Sr. Francinaldo de Oliveira Dias, Inscrito no CREA/CE 44604/D.**

7.3.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra/serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra/serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

7.12 - **O Prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses**, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste Edital.

7.13 - **O Prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

7.14 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- 7.14.1 - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
- 7.14.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- 7.14.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- 7.14.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no item 8.4 deste Edital.
- 7.14.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Crato, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 7.14.6 - omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 7.15 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato.
- 7.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
 - 7.16.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
 - 7.16.2 - lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
 - 7.16.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
 - 7.16.4 - concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
 - 7.16.5 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
 - 7.16.6 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
 - 7.16.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 7.16.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
 - 7.16.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 7.16.10 - razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
 - 7.16.11 - a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei 8.666/93.
 - 7.16.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.16.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.16.14 - deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

7.16.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

7.16.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato.

7.18 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.16.10 e 7.16.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

7.19 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.20 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.21 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

7.22 - O licitante vencedor da presente licitação, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



- 7.23 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.24 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;
- 7.25 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 7.26 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;
- 7.27 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.
- 8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de CRATO, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.
- 8.4 - Ao Governo Municipal de CRATO caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.
- 8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9 - DOS PAGAMENTOS

- 9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9.7.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.8 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso,



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{100} \right) \\ 365$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10 - DAS MULTAS

10.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

10.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

10.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE;

10.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



10.5 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.6 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa estimada da ordem de **R\$ 265.326,16 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, e correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade **32.01.20.122.0007.2.138** Classificação Econômica / Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**.

Nº	OBRA	LOCAL	VALOR ORÇAMENTO SEM BDI	VALOR DO B.D.I R\$	B.D.I ADOTADO (%)
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.	CRATO/CE	R\$ 210.342,60	R\$ 54.983,56	26,14
TOTAL SEM BDI =				R\$ 210.342,60	
B.D.I (26,14%) =				R\$ 54.983,56	
TOTAL COM B.D.I =				R\$ 265.326,16	

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Crato/CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA DO CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



13.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato/CE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato/CE.

13.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Crato/CE.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE.

13.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos de Crato/CE.

14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

14.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



14.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Crato/CE, sito no Largo Júlio Saraiva, S/Nº- Crato/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h.

15.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - Certidão Específica exigida neste edital, com o objetivo de assegurar que os atos sociais posteriores ao registro/constituição da empresa licitante refletem a real situação jurídica da Pessoa Jurídica, quanto aos arquivamentos posteriores dos seus atos, na junta comercial competente, bem como a certidão simplificada cobrada na qualificação econômico-financeira, terão que ser, obrigatoriamente, sob pena de descredenciamento e/ou inabilitação, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes referente ao certame em tela.

15.4 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

15.5 - Fica eleito o foro de Crato/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

CRATO/CE, 03 de setembro de 2020.

Valéria do Carmo Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO I

Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto Básico, Projeto Executivo, Composições de Preços, Encargos Sociais, Composição de BDI, Croquis e ART.

P



PREFEITURA DO
CRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

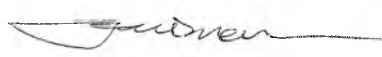
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

FLS Nº: 135

8
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ROÇADA MANUAL E MECANIZADA NA
MALHA VIÁRIA MUNICIPAL**


CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agricultura e Recursos Hídricos
Portaria Nº 1906013/2019 - GP


Jorge Luis Isnamaru
Engº Civil - CREA/AC1973/D
- SEMINFRA/CRATO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ORÇAMENTO BÁSICO

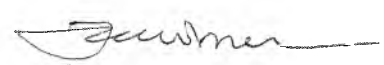
OBRA: ROÇADA MANUAL E MECANIZADA
LOCAL: MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
CIDADE: Crato-Ceará
DATA: 14.07.2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SEM DESON	COM DESON	SEM DESON	COM DESON
				TAB 026	TAB 26.1	SEM DESON	COM DESON
				PRÇ. UNIT.	PRÇ. UNIT.	PRÇ. TOTAL	PRÇ. TOTAL
				(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
1.0	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA					232.744,20	210.342,60
1.1	C3109 ROÇADA MANUAL	HA	130,00	1.473,42	1.314,83	191.544,60	170.927,90
1.2	C3903 ROÇADA MECANIZADA	HA	130,00	316,92	303,19	41.199,60	39.414,70
	TOTAL:					232.744,20	210.342,60
	BDI (S/ DESON. = 20,09% e C/DESON. = 26,14%)					46.758,31	54.983,56
	TOTAL GERAL:					279.502,51	265.326,16

Adotada a **Tabela de Custos Versão 026 (SEM DESONERAÇÃO)** e **versão 26.1 (COM DESONERAÇÃO)**, ambas da SEINFRA/CE - Governo do Estado do Ceará; Disponível no site <www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>. Acesso em 13.07.2020.

Este orçamento foi realizado com dados fornecidos pela **Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município do Crato**, conforme Memória de Cálculo anexa.

Integram este documento: A memória de cálculo, a composição de preços unitários, o cronograma físico-financeiro, a composição dos encargos sociais, a composição do BDI com e sem desoneração e o memorial descritivo, além da ART de projeto e orçamento.


Jorge Luis Isamaru
Engº Civil - CREA/AC1973/D
- SEINFRA/CRATO


CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Área de Recursos Hídricos
Portaria N° 1906013/2019 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
FLS Nº 134

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



OBRA: ROÇADA MANUAL E MECANIZADA
LOCAL: MALHA VIÁRIA
CIDADE: Crato-Ceará
DATA: 14.07.2020

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO (Planilha com desoneração)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	PRÇ. TOTAL	MÊS 01			MÊS 02			MÊS 03			MÊS 04			TOTAIS		
						QUANT	%	VALOR	QUANT	%	VALOR	QUANT	%	VALOR	QUANT	%	VALOR	QUANT	%	VALOR
1.0	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA																			
1.1	ROÇADA MANUAL	HA	130,00	1.314,83	170.927,90	32,50	25,00	42.731,98	32,50	25,00	42.731,98	32,50	25,00	42.731,98	32,50	25,00	42.731,98	130,00	100,00	170.927,90
1.2	ROÇADA MECANIZADA	HA	130,00	303,19	39.414,70	32,50	25,00	9.853,68	32,50	25,00	9.853,68	32,50	25,00	9.853,68	32,50	25,00	9.853,68	130,00	100,00	39.414,70
			TOTAL:		210.342,60			52.585,65			52.585,65			52.585,65			52.585,65			210.342,60
			BDI(26,14%)		54.983,56			13.745,89			13.745,89			13.745,89			13.745,89			54.983,56
			TOTAL GERAL:		265.326,16			66.331,54			66.331,54			66.331,54			66.331,54			265.326,16
			ACUMULADO					66.331,54			132.663,08			198.994,62			265.326,16			


CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Área Recursos Hídricos
Portaria Nº 1906013/2019 - GP


Jorge Luis Ismael
Engº Civil - CREA/AC1973/D
- GEN/INFRA/CRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
F.S. Nº 134
14/07/2020

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DO ROÇO 2020

(DADOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS)

COMISSÃO DE ESTIMAÇÃO
F.S. nº 138

ESTRADA/LOCALIDADE	KM
DOM QUINTINO	
DA CE - 386 A CACHOEIRA DOS GONÇALVES	11,1 KM
DE DOM QUINTINO A IPUEIRA	3,5 KM
DE DOM QUINTINO A VARZINHA	12,5 KM
LAGOA RASA A CE - 386	2,5 KM
LAGOA RASA A SERRA	5,0 M
DA BRÉA AO CALDEIRÃO	12,0 KM
DA ENTRADA DO CALDEIRÃO AO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL	2,2 KM
DO ASSENTAMENTO A ESTRADA DO CÔCO BAR	3,8 KM
DA CE - 386 A PAREDE DO AÇUDE UMARI	4,8 KM
DA PAREDE DO AÇUDE UMARI AO CÔCO BAR	2,0 KM
DO CÔCO BAR A ESTRADA QUE VAI PARA O CALDEIRÃO	2,3 KM
DA BRÉA A PAREDE DO AÇUDE UMARI	1,0 KM
DA ESTRADA PRINCIPAL QUE VAI PARA O AÇUDE AO GRANGEIRO	0,5 KM
DA BARRAGEM DA BRÉA A CE - 386	4,0 KM
DA ESTRADA PRINCIPAL QUE VAI PARA O AÇUDE A ROBERTO	0,5 KM
DA LAGOA DO FAUSTINO A CHICO DA BATATA	3,7 KM
CUTIA AO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL	14,0 KM
CUTIA A FLÁVIO	3,0 KM
JOAQUIM DE FANA	0,9 KM
DA CE - 386 A LAGOINHA	12,0 KM
DO FAUSTINO AO SANHAROL	2,0 KM
DA PRINCIPAL DO FAUSTINO A NILBERTO	2,3 KM
DA PRINCIPAL DO FAUSTINO A ANTONIO DE GENÉSIO	2,0 KM
DA RODOVIA PRINC. A CASA DE DENI	1,0 KM
DA RODOVIA PRINC. A IGREJA DA VARZINHA	3,0 KM
ESTRADA DE QUINCO LEITE	1,5 KM
DA ESTRADA PRINCIPAL DA CACHOEIRA DOS GONÇALVES PASSANDO PELO ESPIGÃO A PRINCIPAL NOVAMENTE	3,3 KM
DA PRINCIPAL DA CACHOEIRA A EUGÊNIO	2,0 KM
DA CASA DE ADAUTO A CHICO LUIZ	3,7 KM
DA PRINCIPAL DO AÇUDE UMARI A CASA DA JUÍZA	2,0 KM
DA PRINCIPAL DO AÇUDE UMARI A CASA DE CABELUDO	1,2 KM
DA PRINCIPAL DO AÇUDE UMARI AO TERRENO DE EDVAL RIBEIRO	0,8 KM
DA PRINCIPAL DO AÇUDE UMARI AO TERRENO DE DR. WILSON	1,8 KM
DA PRINCIPAL DO AÇUDE UMARI A CASA DE HELENA	1,2 KM
DA PRINCIPAL DO AÇUDE UMARI A CASA DE JOÃO BOSCO	2,1 KM
DA PRINCIPAL DO AÇUDE UMARI A CASA DE RAIMUNDA	1,4 KM
DA PRINCIPAL DO AÇUDE UMARI A CASA DE LOURDES MANDU	2,5 KM
DE LOURDES MANDU A CASA DE JAPÃO	1,5 KM
DA PRINCIPAL DO AÇUDE UMARI A CASA DE VICENTE DE ZÉ QUINCO	1,8 KM
DA ESTRADA PRINCIPAL DO CALDEIRÃO A CASA DE ZÉ DOMINGO	1,5 KM

Jorge Luis Isenmaru
Jorge Luis Isenmaru
Engº Civil - CREA/AC1973/D
- SEINFRACRATO

Carlos Freires de Lima
CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Poderes 1998013/2019 - GP

DA ESTRADA PRINCIPAL DO CALDEIRÃO A CASA DE DAMIÃO DA SERRA	1,2 KM
DE ADELSON FERREIRA A MIGUEL TOMÁS (PONTA DA SERRA)	5,0 KM
DO CALDEIRÃO AO BOM SUCESSO (PONTA DA SERRA)	1,0 KM
DE ANTONIO DE CORINA A CASA DE ADAUTO	1,8 KM
DO SANGRADOURO DO AÇUDE UMARI A CASA DE ZÉ SANTANA	1,2 KM
DA ESTRADA PRINCIPAL DE MONTE ALVERNE AO SÍTIO TABOCA	3,2 KM
DA ESTRADA PRINCIPAL DE MONTE ALVERNE A CASA DE ZÉLI	3,0 KM
DA ESTRADA PRINCIPAL DE SANTA FÉ A CASA DE SÁVIO	3,0 KM
SUBTOTAL	159,3 KM
PONTA DA SERRA	
PONTA DA SERRA A ADERSON BRITO	6,2 KM
ADERSON A CIPÓ DOS TOMÁS	6,0 KM
DO CIPÓ DOS TOMÁS AO GENIPAPEIRO	4,4 KM
DO GENIPAPEIRO AO CALDEIRÃO	4,0 KM
GENIPAPEIRO A MIGUEL TOMÁS	1,5 KM
DO CALDEIRÃO AO CIPÓ DOS TOMÁS	4,0 KM
DA ESTRADA DA UMBURANA AO CALDEIRÃO	2,9 KM
DE BRITIN A UMBURANA	5,0 KM
DA UMBURANA AO ENTROCAMENTO DA ESTRADA DO CABÔCLO	3,3 KM
DA UMBURANA A PALMEIRINHA DOS BRITO	7,0 KM
DA PALMEIRINHA DOS VILAR A LAGOA RASA	5,0 KM
DA PONTA DA SERRA A MONTE ALVERNE	11,4 KM
DA ESTRADA DO SÍTIO ALTOS A CAATINGUEIRA	2,5 KM
ESTRADA DA VILA PORFÍRIO	0,9 KM
DA CAATINGUEIRA AO SÍTIO BOI MORTO	4,3 KM
DA CAATINGUEIRA A ESTRADA DE NENA	3,0 KM
DO SÍTIO ALEGRE AO CABÔCLO	1,3 KM
DO SÍTIO CABÔCLO AO GENIPAPO	3,0 KM
DO GENIPAPO AO ALEGRE	2,1 KM
DO GENIPAPO A VILA SANTO EXPEDITO	0,8 KM
DO GENIPAPO A MALHADA	4,0 KM
DA VILA SANTO EXPEDITO A CERÂMICA NOVA DE RONALDO	3,8 KM
DA VIL A SANTO EXPEDITO A CE - 386	2,0 KM
DO PAI MANÉ A ESTRADA DO AÇUDE UMARI	4,3 KM
SUBTOTAL	92,7 KM
BELA VISTA	
DA ESTRADA DA SERRARIA A VILA PE. CÍCERO	1,2 KM
DA REJUNTAMIX AO SÍTIO COBRA	2,8 KM
DA CE (VER NUMERO NUMERAÇÃO) DA VILA PE. CÍCERO A SERRARIA	3,5 KM
DA SERRARIA AO ALEGRE	2,5 KM
DA SERRARIA AO BAIXIO VERDE	2,5 KM
DA VILA PE. CÍCERO AO LIXÃO	2,0 KM
DA VILA PE. CÍCERO AO GENIPAPO	2,0 KM
VILA PE. CÍCERO AO POUPOU	4,4 KM
SUBTOTAL	20,9 KM
SANTA ROSA E BAIXIOS	
DO SÃO JOSÉ A SANTA ROSA	1,5 KM

Jorge Luis Isnimaru
Engº Civil - CREA/AC1973/D
-SEINFRA/CRATO

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário e Recursos Humanos
Portaria N.º 152/2019 - GP

DA SANTA ROSA AO MULTIRÃO	0,6 KM
ESTRADA DO MULTIRÃO AO PARQUE INDUSTRIAL	1,0 KM
DA SANTA ROSA A RUA MOACIR GONDIN LÓSSIO	1,8 KM
DA RUA MOACIR GONDIM LÓSSIO A ESTRADA DOS ARTESÃOS	1,0 KM
DO CONJUNTO DOS ARTESÃOS AO MOTEL CASA BLANCA	1,0KM
DO CONJUNTO DOS ARTESÃOS AO BAIXIO DO MUQUÉM	3,0 KM
DO BAIXIO DO MUQUÉM AO MINHA CASA MINHA VIDA	1,0 KM
DO MINHA CASA MINHA VIDA AO TRECHO 02 DO B. DO MUQUÉM	2,0 KM
DA ENTRADA DO B. DAS PALMEIRAS AO BAIXIO DO MUQUÉM	1,8 KM
DO BAIXIO DO MUQUÉM A ESTRADA DA SANTA ROSA	3,3 KM
DO ENTRONCAMENTO DA ESTRADA DO MUQUÉM A SANTA ROSA	1,8 KM
DO ENTRONCAMENTO DO MUQUÉM AO BAIXIO DO MONTEIRO 01	1,6 KM
DO BAIXIO DO MONTEIRO 01 AO BAIXIO DO MONTEIRO 02	1,3 KM
DO BAIXIO DO MONTEIRO 01 AO BARRO VERMELHO	2,8 KM
DO BARRO VERMELHO A CE - ? (ARAJARA)	5,2 KM
DO BAIXIO DAS PALMEIRAS AO BAIXIO DO MUQUÉM	0,8 KM
DA BAIRRO GIZÉLIA PINHEIRO A CE - 292	5,0 KM
SUBTOTAL	36,5 KM
MINGUIRIBA	
DA BR DA DIVIDA CE – PE A DIVISA DE SANTANA DO CARIRI	5,0 KM
DA DIVIDA DE SANTANA DO CARIRI A BR DA DIVISA CE- PE	9,6 KM
DA MINGUIRIBA AO BARREIRO GRANDE	17,0 KM
DA BAIXA GRANDE A CASA DO IBAMA	14,0 KM
DE CHICO DA CASCATA A BEBIDA NOVA	3,5 KM
DA BEBIDA NOVA AO BAIRRO GIZÉLIA PINHEIRO	2,3 KM
DA CE 292 A SERRINHA	3,0 KM
DA SERRINHA AO ANIL	1,0 KM
ENTORNO DO SÍTIO LAGOINHA	1,0 KM
SUBTOTAL	56,4 KM
SANTA FÉ E MONTE ALVERNE	
DA CE – 561 A BAIXA DO MARACUJÁ	8,0 KM
DA BAIXA DO MARACUJÁ AO CRUZEIRO	2,0 KM
DO CRUZEIRO A SANTA FÉ	1,3 KM
DA ESCOLA DO CRUZEIRO A ESTRADA DE MANOEL CÔCO	0,5 KM
DO CRUZEIRO A MANOEL CÔCO	4,8 KM
DE SANTA FÉ AO RIACHO FUNDO	9,3 KM
DO RIACHO FUNDO AO ARATICUN	1,8 KM
DO RIACHO VERMELHO AO CORRENTINHO	3,0 KM
DA ESTRADA DE SANTA FÉ AO VALENTIN	2,0 KM
DA ESTRADA DE SANTA FÉ A MONTE ALVERNE	5,0 KM
DE MONTE ALVERNE AO AÇUDE UMARI	3,8 KM
DA ESTRADA DO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL A CAIÇARA	7,0 KM
DA BARRAGEM DE MONTE ALVERNE A TOCA DO ÍNDIO	2,0 KM
LADEIRA DO MAJOR A MANOEL CÔCO	5,0 KM
GUARIBAS A NASCENTE	11 KM
SÍTIO CAMPO	1,0 KM
SÍTIO PELADO	1,0 KM

140
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARLOS FREITAS DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agricultura, Pecuária e Pesca
Potência - 2016/2017 - 01

Jorge Luis Isinimaru
Engº Civil - CREA/AC1973/D
- GEINFRA/CRATO

SUBTOTAL

71,5 KM

FOLHA 141

6

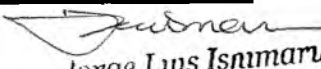
RESTANTES DAS MEDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS

DO SANTO ANTONIO À BAIXA DO MARACUJÁ	8,0 KM
DA BAIXA DO MARACUJÁ A MANOEL CÔCO	9,8 KM
DO SANTO ANTONIO À MANOEL CÔCO	2,9 KM
DA VILA JUAZEIRO À BAIXA DO MARACUJÁ	4,2 KM
ESTRADA DO CONDO MÍNIO DAS FLORES	3,1 KM
RAMAL 02 DA VILA JUAZEIRO	3,0 KM
DO CRUZEIRO (SANTA FÉ) A CE - 292	7,2 KM
DA CE - 292 AO ENGENHO DA SERRA	4,3 KM
DA ESTRADA PRINCIPAL DO SANTO ANTONIO AO CONDOMÍNIO DAS FLORES	4,1 KM
DA PRINCIPAL DO SANTO ANTONIO A RESIDÊNCIA DE SEU GABRIEL	4,7 KM
AS AREIAS (SANTA FÉ) A SERRA DO JUÁ	3,8 KM
DAS BARREIRAS (SANTA FÉ) AO JACU	3,0 KM
DO CANCELÃO AS BARREIRAS (SANTA FÉ)	3,6 KM
DO SÍTIO VARZINHA AO CALDEIRÃO DO BEATO (AMBOS EM DOM QUINTINO)	5,5 KM
DA CAIÇARA (MONTE ALVERNE) AO CALDEIRÃO DO BEATO (DOM QUINTINO)	2,2 KM
ESTRADA DE ZÉ BIZERRA (ACUDE UMARI)	2,8 KM
ESTRADA DO JABURU A SEVERINO (PONTA DA SERRA)	1,0 KM
DA ESTRADA PRINCIPAL DO CIPÓ À BEBETO (ANTIGA ADERSON BRITO - PONTA DA SERRA)	0,9 KM
DO CALDEIRÃO DE ZEÃO À BRITIN (PONTA DA SERRA)	3,3 KM
DA PRINCIPAL DO CIPÓ À ZEZINHO LUCAS (PONTA DA SERRA)	1,8 KM
DA AV. THOMÁS OSTERNE A VILA SÃO BENTO	2,7 KM
DA VILA SÃO BENTO À VILA PE. CÍCERO	3,5 KM
DA VILA CORRÓ A ZEZINHO DE BRITO	1,8 KM
DO CALDEIRÃO DE ZEÃO AO BOM SUCESSO	1,0 KM
DE MAURÍCIO SAMPAIO À ESTRADA DE ACESSO A BAIXA DO MARACUJÁ (ESTRADA NOVA)	2,0 KM
SUBTOTAL	100,2 KM

CONTINUAÇÃO DO RESTANTE DAS MEDIÇÕES DA ESTRADAS

ESTRADA DA FLORESTA A CELSO	6,0 KM
DE CELSO AO BAR DO RECANTO	1,6 KM
BAR DO RECANTO A ESTRADA PRINCIPAL DO MARACUJÁ	2,0 KM
DO CRUZAMENTO PRÓXIMO DO BAR RECANTO A ESTRADA PRINCIPAL DO MARACUJÁ	1,0 KM
DO CONDOMÍNIO DAS FLORES AO CONTORNO DA BAIXA DO MARACUJÁ	4,0 KM
ESTRADAS DA SERRA A BAIXA DO MARACUJÁ	5,2 KM
DE DONA NEIDE A BAIXA DO MARACUJÁ	1,0 KM
DA IGREJA DA BAIXA DO MARACUJÁ AO CRUZEIRO	1,2 KM
DA ESCOLA DA BAIXA DO MARACUJÁ À IGREJA DO SANTO ANTONIO	0,8 KM
DE MANUEL CÔCO A LAMA PODRE	7,6 KM
DA LAMA PODRE À MINGUIRIBA (PELO CAJUEIRO)	13,2 KM


CARLOS FREIRES DE LIMA
 Secretário Municipal de Desenvolvimento
 Engenharia de Recursos Hídricos
 Portaria: 000013/2019 - GP


Jorge Luis Isnimaru
 Engº Civil - CREA/AC-1973/D
 -GEINFRAGRATO

DA CUTIA AO SANGRADOURO DO AÇUDE UMARI (DOM QUINTINO)	1,5 KM
ESTRADA DE NEZIN BELO (DOM QUINTINO)	1,9 KM
ESTRADA DE ZÉ PEREIRA (DOM QUINTINO)	0,8 KM
ESTRADA DE DEMAR (DOM QUINTINO)	1,1 KM
ESTRADA DE ZÉ GALINHA (DOM QUINTINO)	2,0 KM
ESTRADA DE JESUS (DOM QUINTINO)	0,9 KM
ESTRADA DE MOZIN (DOM QUINTINO)	3,2 KM
SUBTOTAL	55,0 KM
TOTAL GERAL =	592,5 KM

142
6

Crato-CE, Abril de 2020.

FRANCINALDO DE OLIVEIRA DIAS

Topógrafo - SMDARH

(Responsável pela coleta de dados em campo e compilação das informações)

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário e Recursos Hídricos
Portaria Nº 1906013/2019 - GP

Jorge Luis Isaimaru
Engº Civil - CREA/AC 1973/D
- SENFRA/CRATO

LOCALIDADE	DISTÂNCIA (km)
BELA VISTA	20,90
D. QUINTINO	159,30
SANTA ROSA E BAIXIOS	36,50
MINGUIRIBA	56,40
SANTA FÉ E MONTE ALVERNE	71,50
PONTA DA SERRA	92,70
OUTRAS LOCALIDADES	155,20
	592,50
ESTRADAS NÃO CADASTRADAS, 2º ROÇO, ETC (10%)	60,00
	652,50

SECRETARIA DE AGRICULTURA
FOLHA Nº 143
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 As extensões efetivamente roçadas variam a cada temporada. Existem trechos onde não há roço ou mesmo estradas que não são roçadas. Foi estimado uma porcentagem de 10% para estradas não cadastradas, realização de 2º roço e imprevistos.
- 2 Foi considerada a largura média de 4,00 metros, sendo 2,00 metros de cada lado da estrada. As larguras reais dos trechos, bem como suas extensões deverão ser efetivamente verificadas e corrigidas pela Fiscalização.
- 3 Estradas eventualmente não cadastradas, bem como 2º roço a ser realizado na mesma estrada deverá ser devidamente documentado, até o limite estabelecido de 60 km.
- 4 Foi considerado para fins orçamentários que 50% dos serviços serão efetuados de forma mecanizada e os outros 50% de forma manual. Estes quantitativos deverão ser confirmados pela fiscalização.

CÁLCULO DA ÁREA ESTIMADA

652,50 KM X 1.000 M X 4,00 M/ 10.000 M2 = 261 ha = ADOTADO 260 ha

Roçada Manual: 130 hectares

Roçada Mecanizada: 130 hectares

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Regional de Desenvolvimento
Agrário e Recursos Hídricos
Portaria N° 1906043/2019 - GP

Jorge Luis Isaimaru
Enaº Civil - CREA/AC-1973/D
- CENFRAC/PTO



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO

OBRA : ROÇADA MANUAL E MECANIZADA
LOCAL: MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO
DATA: 14.07.2020

1.0 - OBJETO:

Esta especificação diz respeito aos serviços de roçada manual, a ser executada sob regime de preços unitários, na malha viária deste município.

2.0 - EXECUÇÃO DA OBRA:

2.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto fornecido.

2.2 - Os materiais a serem empregados na obra deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade.

2.3 - O construtor deverá exigir o fornecimento de todos os detalhes e especificações referente a obra, pois será obrigado a executá-los, não podendo, para não cumprir esta determinação, alegar seu desconhecimento. Compete ainda ao construtor a verificação "in loco", antes da carta contrato, de condições tais como: local da obra, acesso ao local, etc.

2.4 - Para que todo e qualquer "similar" possa ser utilizado, o construtor deverá consultar a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, por escrito, sobre seu uso e se houver aprovação, esta será dada por escrito também.

2.5 - Qualquer discrepância entre este documento, quantitativo, projetos, especificações e contratos, será resolvida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS.

3.0 - DESPESAS:

3.1 - Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio público ou privado, enfim, taxas de qualquer natureza: federais, estaduais e municipais, ficam a cargo do construtor, bem como prêmios de seguros quaisquer.

4.0 - FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A fiscalização da obra ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, através de técnico legalmente habilitado, tendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS o direito de fazer vistorias, quando assim achar necessário.

4.2 - A liberação das faturas correspondentes a serviços executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização.

4.3 - Possíveis acréscimos ou decréscimos de serviços deverão ter prévio conhecimento e aprovação da fiscalização em comum acordo com a administração. Os preços unitários desses serviços serão obtidos da seguinte forma:

a) Extraídos do orçamento inicial para itens ali já discriminados;

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário e Recursos Hídricos
Portada N° 19/2013/2019 - GP

Jorge Luis Isaimaru
Eng° Civil - CREA/AC-1973/D



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

b) Através de composição de custos em função de materiais empregados, tal composição de custo será feita pelo Departamento de Obras da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4 - Os serviços acrescidos serão pagos pelo valor previamente aprovado, após sua efetiva execução e recebimento pelo contratante, enquanto que os suprimentos serão descontados do valor global, quando do fechamento final das verbas do contrato.

5.0 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

A administração do canteiro e a direção geral da execução da obra, ficarão a cargo de engenheiro da contratada em regime de visitas à obra. Deverá ser auxiliado por um mestre global, mantido em regime de tempo integral.

6.0 - INSTALAÇÃO DA OBRA:

6.1 - Caberá ao contratado o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de segurança dos operários. Deverão ser utilizados capacetes, luvas, máscaras, etc.

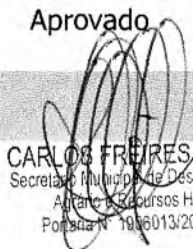
Crato (CE), 14 de julho de 2020.

Responsável Técnico



Jorge Luis Isaimaru
Engº Civil - CREA/AC-1973/D
- 15/07/2020

Aprovado



CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Alfama e Recursos Hídricos
Portaria N° 10.6013/2019 - GP

(P)



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO EXECUTIVO

OBRA : ROÇADA MANUAL E MECANIZADA
LOCAL: MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO
DATA: 14.07.2020

1.1 ROÇADA MANUAL:

1.2 ROÇADA MECANIZADA:

O roço manual ou mecanizado deverá ser executado nas margens das estradas vicinais do município, conforme indicação da fiscalização, nas larguras e extensão por ela determinada.

Os trechos poderão ser quaisquer dos pertencentes à malha rodoviária municipal, à critério da Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

Deverão ser observados cuidados especiais com relação a cercas, muros e outros elementos situados nas divisas dos terrenos, para não danificá-los.

As valas, bueiros e outras obras de arte situadas às margens das estradas deverão ser limpos e desobstruídos.

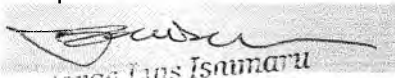
O material proveniente do roço bem como o lixo por ventura existente deverá ser recolhido e devidamente processado, de forma que as margens fiquem totalmente limpas.

As medições serão efetuadas através do cálculo das áreas correspondentes a cada trecho de estrada, após devidamente constatado pela fiscalização.

Os trechos em serviço deverão ser devidamente sinalizados para segurança viária.

Os trabalhadores deverão estar corretamente munidos de equipamentos de proteção individual, tais como botas, luvas, etc.

Responsável Técnico


Jorge Luis Isaimaru
Engº Civil - CREA/AC1973/D
- GEINFRA/CRATO

Aprovado


CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário e Recursos Hídricos
Portaria Nº 1908/13/2019 - GP

Crato, 14 de julho de 2020.

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

PROPOSTA Nº 147
ENC. Nº 147

Tabela de Custos - Versão 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C3109 - ROÇADA MANUAL

Preço Adotado: 1.473,4200

Unid: HA

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	8,3333	29,21	243,4157
12543	SERVENTE	H	83,3333	14,76	1.230,00
TOTAL MAO DE OBRA					1.473,42
Total Simples					1.473,42
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					1.473,42

Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

C3109 - ROÇADA MANUAL

Preço Adotado: 1.314,8300

Unid: HA

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	83,3333	13,21	1.100,83
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	8,3333	25,68	214
TOTAL MAO DE OBRA					1.314,83
Total Simples					1.314,83
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					1.314,83

Tabela de Custos - Versão 026 - ENC. SOCIAIS 114,23%

C3903 - ROÇADA MECANIZADA

Preço Adotado: 316,9200

Unid: HA

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
10656	ROCADEIRA REBOCÁVEL (CHI)	H	0	2,8305	0
10768	ROCADEIRA REBOCÁVEL (CHP)	H	2,5	4,665	11,6626
10667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	H	0	27,9421	0
10780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	H	2,5	89,6614	224,1536
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					235,8161

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agricultura e Recursos Hídricos
Porto Alegre, 19/05/2013/2019 - GP

Jorge Luis Isaimaru
Eno Civil - CREA/AC-1973/D
- 2019/173

MAO DE OBRA

I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	0,25	29,21	7,3025
I2543	SERVENTE	H	5	14,76	73,8
TOTAL MAO DE OBRA					81,1025

Total Simples 316,92

Encargos INCLUSOS

BDI 0

TOTAL GERAL 316,92

Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

C3903 - ROÇADA MECANIZADA

Preço Adotado: 303,1900

Unid: HA

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
EQUIPAMENTOS (HORARIO)					
I0656	ROCADEIRA REBOCÁVEL (CHI)	H	0	2,8305	0
I0768	ROCADEIRA REBOCÁVEL (CHP)	H	2,5	4,665	11,6626
I0667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	H	0	25,9021	0
I0780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	H	2,5	87,6214	219,0536
TOTAL EQUIPAMENTOS (HORARIO)					230,7161
MAO DE OBRA					
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	0,25	25,68	6,42
I2543	SERVENTE	H	5	13,21	66,05
TOTAL MAO DE OBRA					72,47
Total Simples					303,19
Encargos INCLUSOS					
BDI 0					
TOTAL GERAL					303,19

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrad. e Respons. Hídricos
Porto Alegre - 19/03/2019 - GP

Jorge Luis Isaimaru
Engº Civil - CREA/AC1973/D



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

PROPOSTA Nº 001/2019
149
6

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 026.1 (DESONERADA) E 026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 026.1		TABELA 026	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80	36,80	36,80
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	44,97	16,84	44,97	16,84
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92	0,71	0,92	0,71
B4	13º SALÁRIO	10,83	8,33	10,83	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09	0,11	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18	7,07	9,18	7,07
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02	0,03	0,02
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	15,41	11,86	15,41	11,86
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60	4,31	5,60	4,31
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40	3,39	4,40	3,39
C4	DEPOSITO DE RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,81	3,70	4,81	3,70
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,36	0,47	0,36
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,02	3,19	17,05	6,58
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,55	2,83	16,55	6,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47	0,36	0,50	0,38
TOTAL (A+B+C+D)		85,20	48,69	114,23	72,08

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agência de Recursos Hídricos
Portaria Nº 1805013/2019 - GP

Jorge Luis Isaimaru
Engº Civil - CREA/AC-1973/D
-SEINFRA-026.1

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

COMPOSIÇÃO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO

Cálculo do BDI - sem desoneração sobre a folha de pagamento

Parâmetros conforme Acórdão nº 2622/2013 - TCU Plenário

TIPOS DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

ITEM	Descrição	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Valor adotado (%)
AC	Adm. Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80
S + G	Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32
R	Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50
DF	Desp. Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02
L	Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	6,64
I	Tributos	6,15%	6,15%	6,15%	6,15

TRIBUTOS	%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	0,00%
ISS	2,50%
TOTAL	6,15%

1002001/2014-GP) e a alíquota do ISS aplicável é de 5,00%

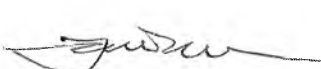
FÓRMULA

$$BDI = \{ [(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1 \} \times 100$$

BDI = 20,0903

BDI = 20,09%


CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Adm. e Recursos Humanos
Portaria nº 180/2019 - GP


Jorge Luis Isamaru
Engº Civil - CREA/AC1973/D

COMPOSIÇÃO DO BDI - COM DESONERAÇÃO

Cálculo do BDI - com desoneração sobre a folha de pagamento

Parâmetros conforme Acórdão nº 2622/2013 - TCU Plenário

TIPOS DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

ITEM	Descrição	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Valor adotado (%)
AC	Adm. Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80
S + G	Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32
R	Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50
DF	Desp. Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02
L	Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	6,64
I	Tributos	10,65%	10,65%	10,65%	10,65

TRIBUTOS	%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	4,50%
ISS	2,50%
TOTAL	10,65%

1002001/2014-GP) e a alíquota do ISS aplicável é de 5,00%

FÓRMULA

$$BDI = \{ [(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1 \} \times 100$$

BDI = 26,1385

BDI = 26,14%

P

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Aguardando Recursos Humanos
Portaria nº 19.000/2019 - GP

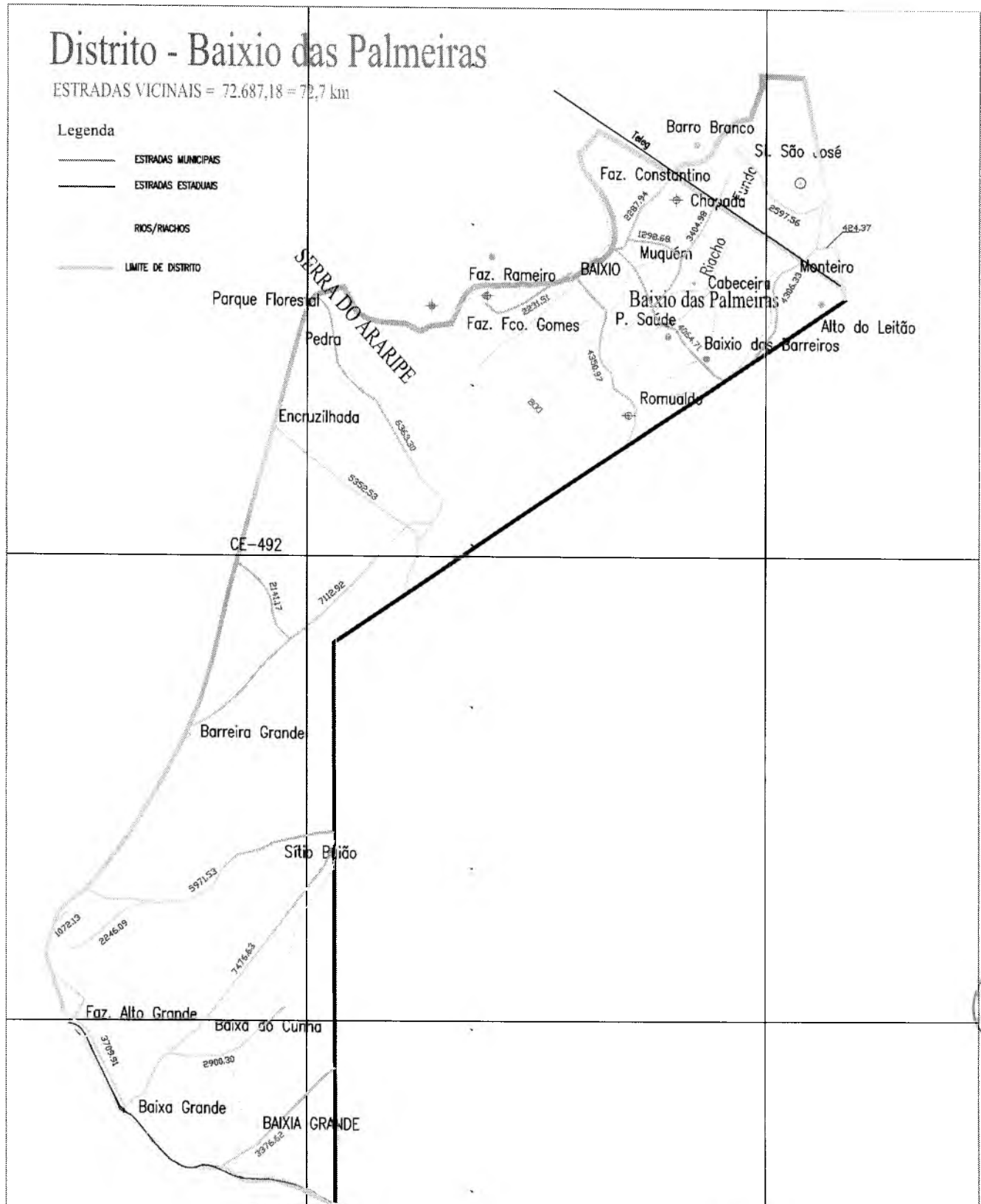
Jorge Luis Isnimaru
Engº Civil - CREA/AC-1973/D

Distrito - Baixio das Palmeiras

ESTRADAS VICINAIS = 72.687,18 = 72,7 km

Legenda

- ESTRADAS MUNICIPAIS
- ESTRADAS ESTADUAIS
- RIOS/RACHOS
- LIMITE DE DISTRITO



Jorge Luis Isaimaru
 Jorge Luis Isaimaru
 Engº Civil - CREA/AC-1973/D
 - GEINFRA/AC-1973/D

Carlos Freires de Lima
 CARLOS FREIRES DE LIMA
 Secretário Municipal de Desenvolvimento
 Agrário e Recursos Hídricos
 Portaria Nº 1906013/2019 - GP

Distrito - Bela Vista

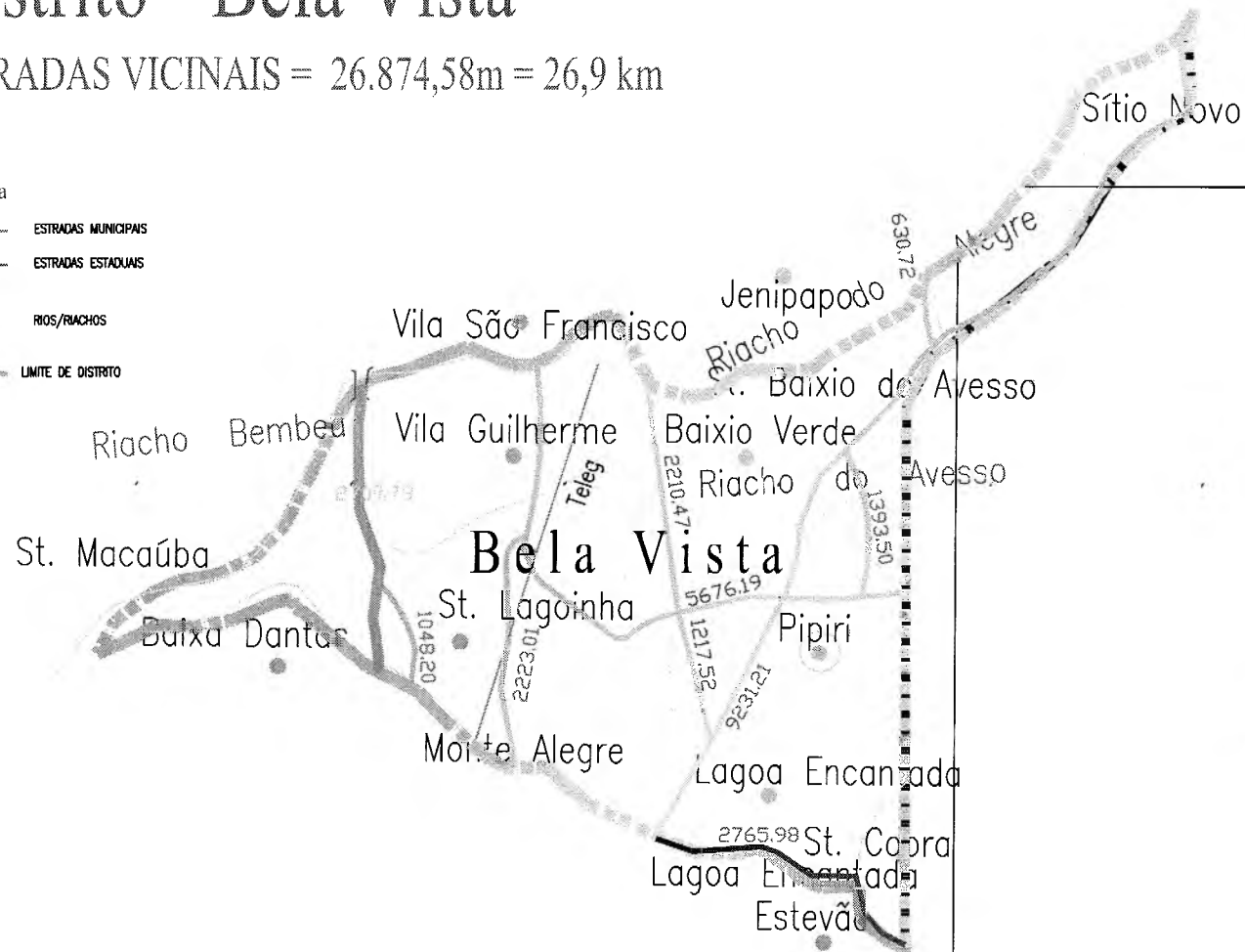
ESTRADAS VICINAIS = 26.874,58m = 26,9 km

Legenda

——— ESTRADAS MUNICIPAIS
——— ESTRADAS ESTADUAIS

RIOS/RIACHOS

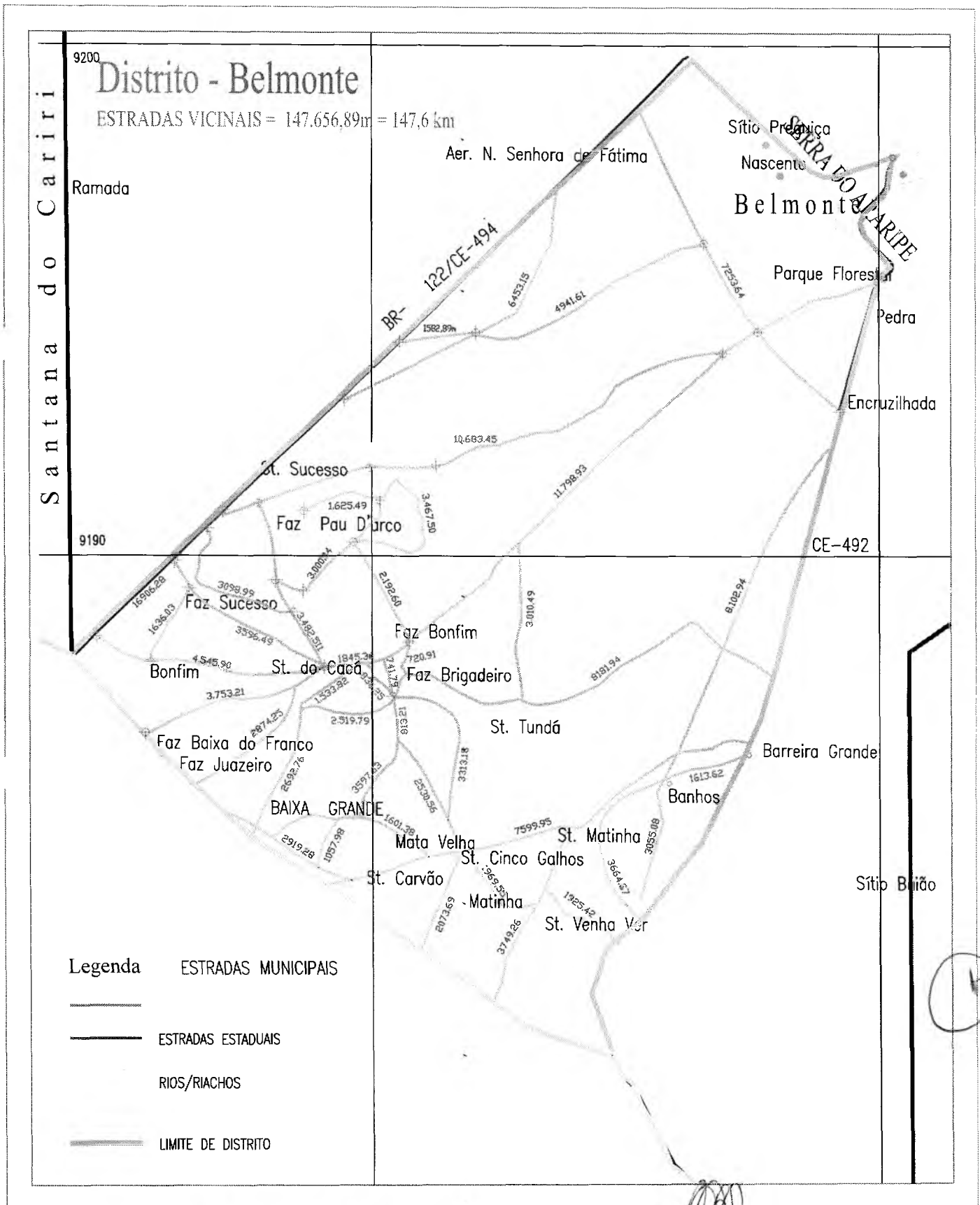
——— LIMITE DE DISTRITO



J u a z e i r o d o N o r t e

Jorge Luis Isamaru
Enfº Civil - CREMIA-1979D

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agência Reguladora Hidro
Portaria nº 19080/13.2019 - GP

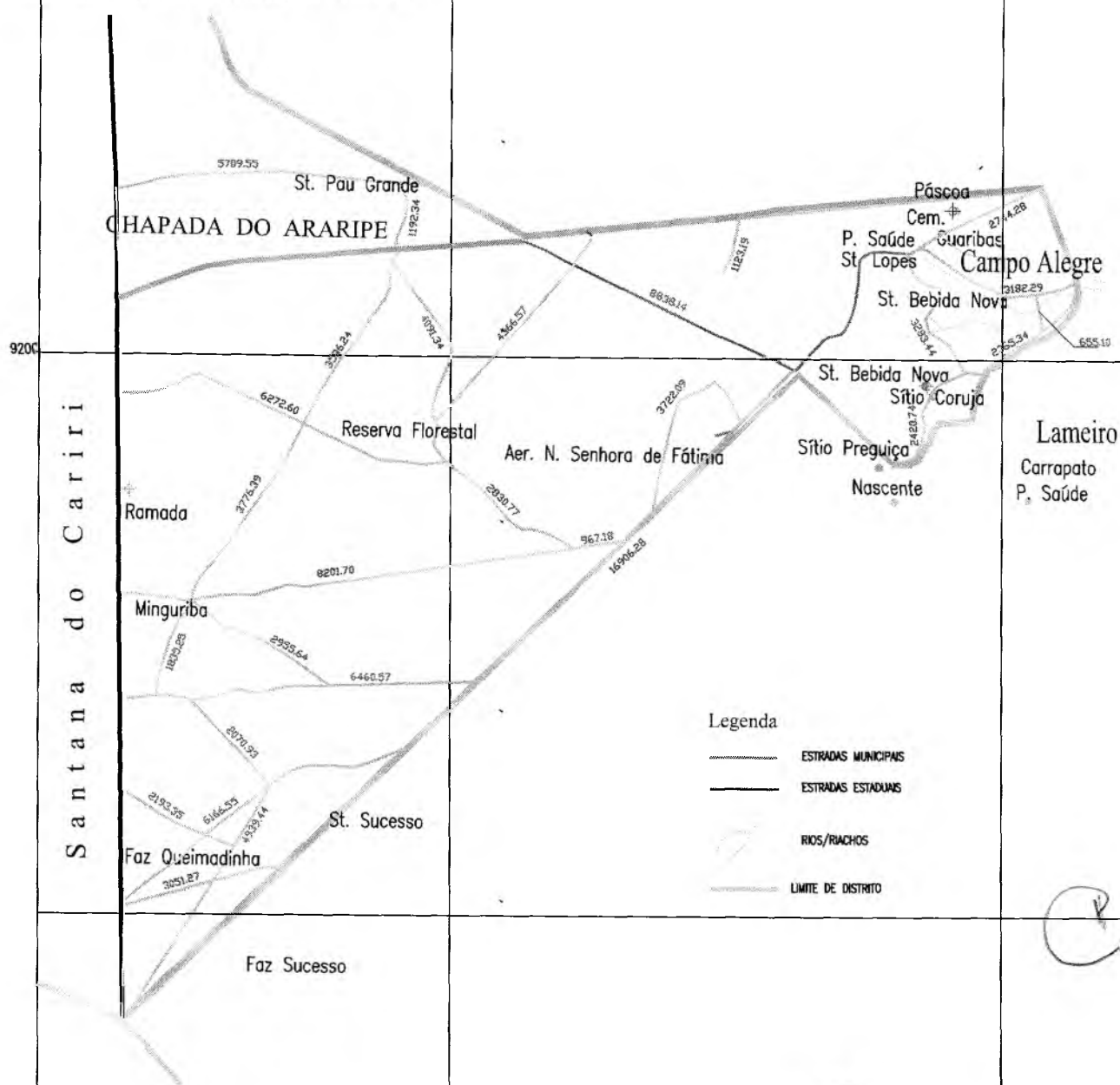


Jorge Luis Isaimaru
 Engº Civil - CREA/AC-1973/D
 - CENFRAC - 100

CARLOS FREIRES DE LIMA
 Secretário Municipal de Desenvolvimento
 Agente e Recursos Hídricos
 Portaria Nº 1905013/2019 - GP

Distrito - Campo Alegre

ESTRADAS VICINAIS = 115.918,57m = 116.0 km

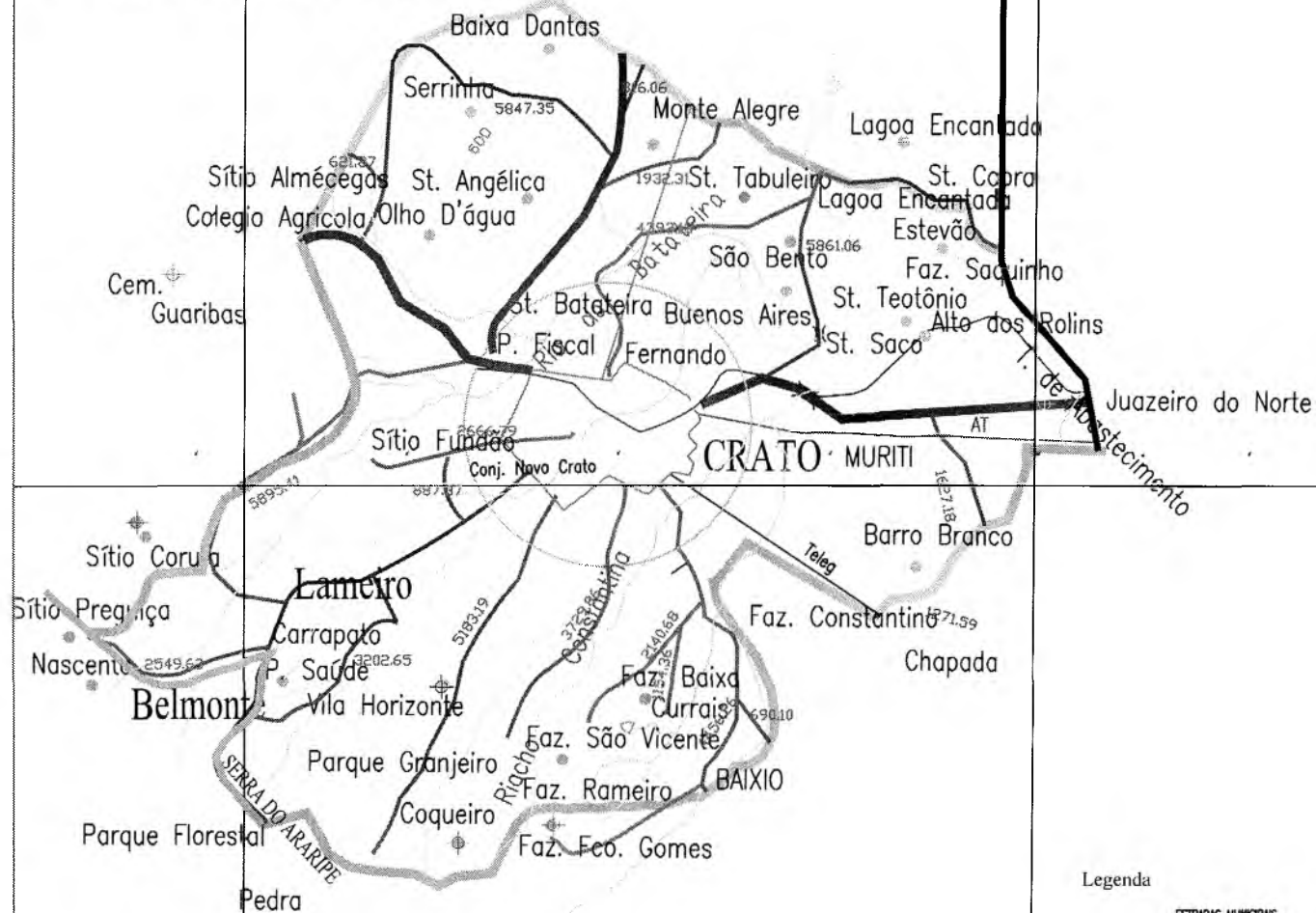


Jorge Luis Isnimaru
 Engº Civil - CREA/AC-1973/D

CARLOS FREIRES DE LIMA
 Secretário Municipal de Desenvolvimento
 Agrário e Recursos Hídricos
 Portaria Nº 1905013/2019 - GP

Sede do Município - Crato

ESTRADAS VICINAIS = 54.987,64m = 5,5 km



Legenda

- ESTRADAS MUNICIPAIS
- - - - - ESTRADAS ESTADUAIS
- RIOS/RACHOS
- LIMITE DE DISTRITO

Jorge Luis Ismael
Eng. Civil - CREMACK 19730

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agência de Planejamento Urbano
Porto Alegre, 12 de Maio de 2019 - SP

156

Jorge Luis Isamaru
Engº Civil - CREA/AC-1973/D

Distrito - Dom Quintino

ESTRADAS VICINAIS = 67.521,33m = 67,5 km



Legenda

- ESTRADAS MUNICIPAIS
- ESTRADAS ESTADUAIS
- RIOS/RIACHOS
- LIMITE DE DISTRITO

apiliao

10 de Abril

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rua da Indústria, 154 - Jd. São José - Curitiba - PR
Fone: (41) 3060132013 - GP

157

ESTRADAS VICINAIS = 53.583,05m = 53,6 km

ESTRADAS VICINAIS = 53.583,05m = 53,6 km



Legenda

ESTRADAS MUNICIPAIS

ESTRADAS ESTADUAIS

RIOS/RIACHOS

LIMITE DE DISTRITO

Jorge Luis Ismael
Eng° Civil - CREA/C-1973/D

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretario Municipal de Desenvolvimento
Agenda e Relações Públicas
Porto Alegre, 08/03/2015 - GP

158 B8

ESTRADAS VICINAIS = 86.335,92m = 86,3km

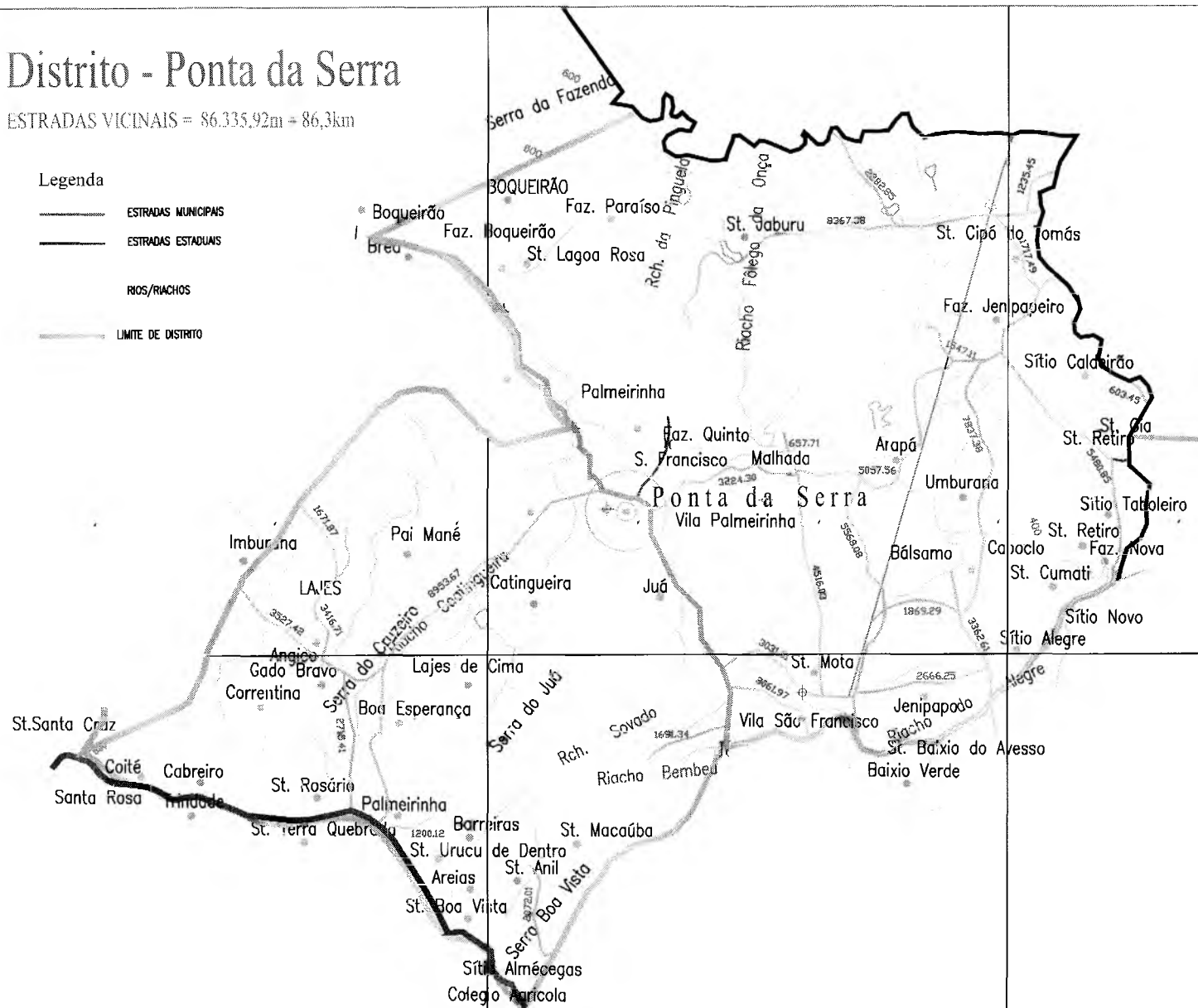
www.brasilturismo.gov.br

ESTRADAS MUNICIPAIS

ESTRADAS ESTADUAIS

RIOS/RIACHOS

LIMITE DE DISTRITO



Jorge Luis Ismaru
Eno Civil - CREAMAC1973/D

CARLOS FERREES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agriculto e Recursos Hídricos
Bela Vista, 9002013-019 - GP

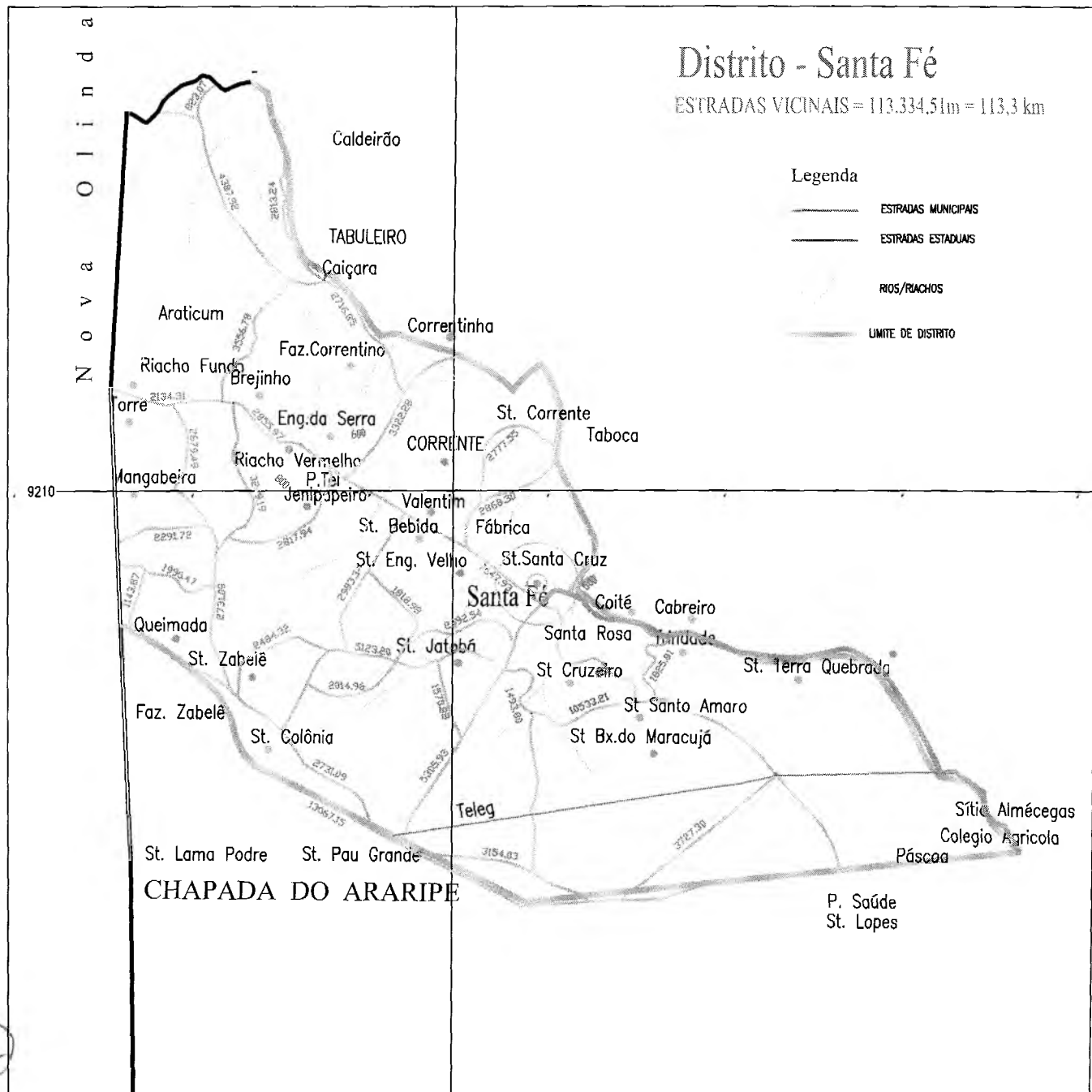
159

Distrito - Santa Fé

ESTRADAS VICINAIS = 113.334,51m = 113,3 km

Legenda

- ESTRADAS MUNICIPAIS
- ESTRADAS ESTADUAIS
- RIOS/RACHOS
- LIMITE DE DISTRITO



Jorge Luis Ismami
Enº Civil - CREA/C-1973/D

CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Agricultura e Pecuária
Portaria Nº 10607/1979-GP

160

Distrito - Santa Rosa

ESTRADAS VICINAIS = 9.125,22 m = 0,9 km

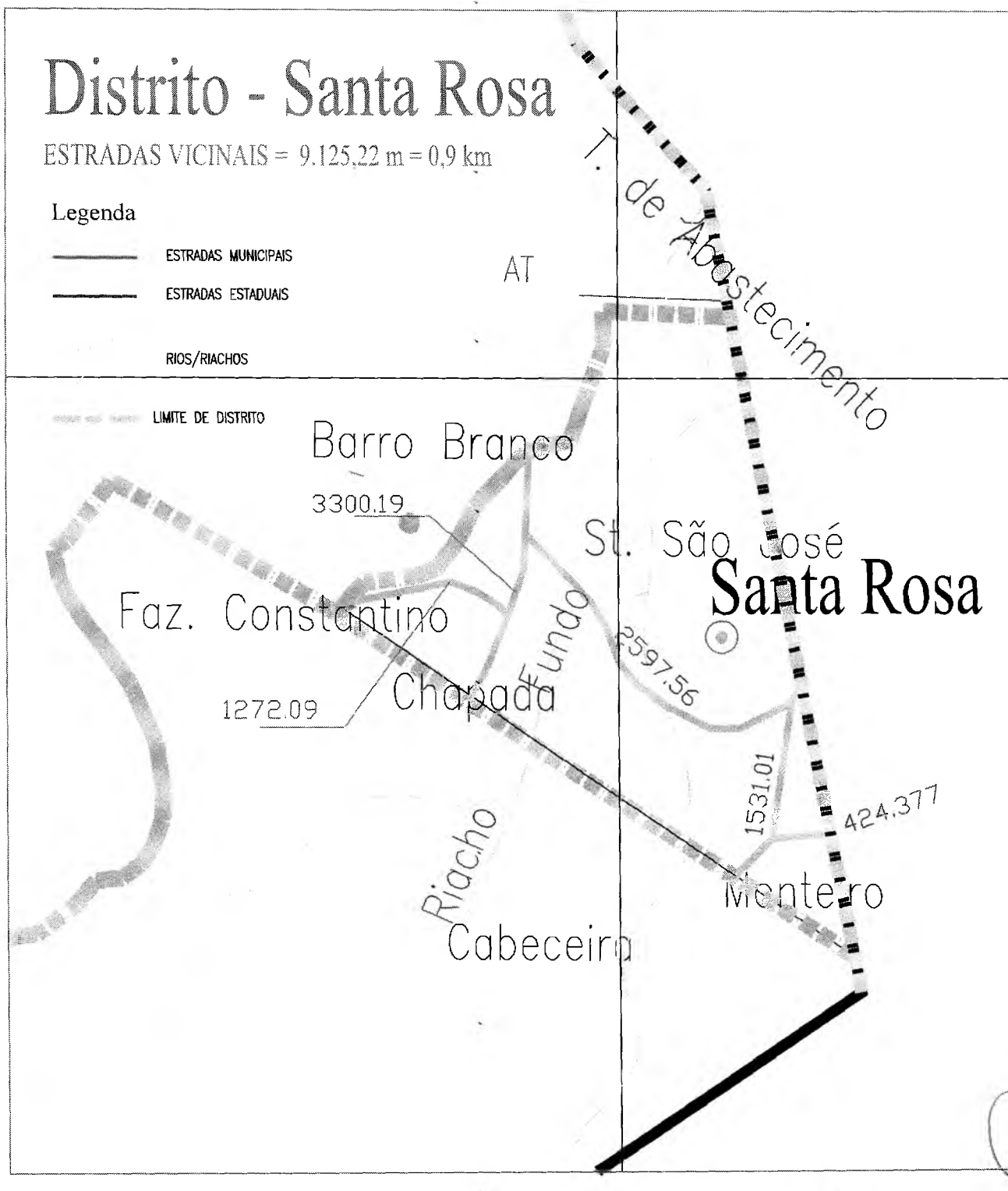
Legenda

— ESTRADAS MUNICIPAIS

— ESTRADAS ESTADUAIS

RIOS/RIACHOS

LIMITE DE DISTRITO



Jorge Luis Isamaru
Jorge Luis Isamaru
Engº Civil - CREA/AC-1973/D
- GEINFRA/CRATO

Carlos Freires de Lima
CARLOS FREIRES DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário e Recursos Hídricos
Portaria Nº 006013/2019 - GP



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20200671794

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JORGE LUIS ISHIMARU

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0101969120**

Registro: **26215CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**

RUA JOSÉ CARVALHO

Complemento:

Cidade: **CRATO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.587.975/0001-07**

Nº: **346**

CEP: **63100020**

ART Vinculada: **01100000019730022106**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 265.326,16**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOSÉ CARVALHO

Complemento:

Cidade: **CRATO**

Data de Início: **19/08/2020**

Previsão de término: **28/08/2020**

Coordenadas Geográficas: **-7.233147, -39.413220**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**

Nº: **346**

CEP: **63100020**

CPF/CNPJ: **07.587.975/0001-07**

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE
 INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Quantidade

260,0000

Unidade

ha

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.3 - DE
 INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

260,0000

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto e orçamento para serviço de roçada manual e mecânica em estradas vicinais da malha viária no Município do Crato/CE, importando em 260 hectares, no valor de R\$ 265.326,16

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JORGE LUIS ISHIMARU - CPF: 039.388.288-89

Local _____ de _____ data _____

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - CNPJ: 07.587.975/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **20/08/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8214198807**

Jorge Luis Ishimaru
 Engº Civil - CREA/AC1973/D

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: da226
 Impresso em: 21/08/2020 às 13:54:29 por: ip: 186.249.80.130

www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Ceará





**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO**.

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei: Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º _____**;

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS _____

VALOR GLOBAL R\$: _____ (.....) .

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente

4



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Sector de Licitações



ANEXO III
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

Banco, com sede na cidade de, Estado,
Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º
..... neste ato representado na forma de seu Estatuto
Social, doravante designado **Banco**.....

2. BENEFICIÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE CRATO - doravante assim designado.

3. AFIANÇADA

Empresa com sede na Cidade de
....., Estado deEndereço
.....n.º....., inscrita no CNPJ n.º,
doravante assim designada.

O Banco
declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a
AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$
....., pelo cumprimento de todas as obrigações
principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA
DE PREÇOS N.º**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem
previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do
Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a
contar de

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela
AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem
devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito)
horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA,
remetida ao órgão responsável do Banco, localizado no Endereço
....., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se
durante esse período o Banco não tiver recebido da BENEFICIÁRIA
Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer
comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será
automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade,
aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência,
de produzir qualquer efeito.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de
acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e
que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de _____ ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., de de

Banco

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

①



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE CRATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato - Ceará, CEP. 63100-347, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ DO MUNICÍPIO DE CRATO, neste ato representada por seu Secretário (a), Sr(a). _____, inscrito no CPF N.º _____ na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX e CREA - CE XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA-CE sob o nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS n.º _____, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a _____, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º _____ e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

D) PROVA DE REGISTRO DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ) ATRAVÉS DE



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Sector de Licitações



COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO (ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO).

3.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de ____ (____) meses, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste contrato.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato será de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade _____ - Classificação Econômica _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° _____ e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra  o ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execu  o do contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza  o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado.

- aceitar nas mesmas condi  es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no artigo 65,   1  da Lei n.  8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela ado  o das medidas necess rias   prote  o ambiental e  s precau  es para evitar a ocorr ncia de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legisla  o federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.  9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os  rg os e representantes do Poder P blico e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por a  o ou omiss o sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequa  o, desempenho e qualidade dos servi os e bens, bem como de cada material, mat ria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que n o sejam de sua fabrica  o, garantindo seu perfeito desempenho;

e) REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITA  O NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEAR ), NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTA  O DE RESPONSABILIDADE T CNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPEC FICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICA  O DO N MERO DO CONTRATO EM AT  05 (CINCO) DIAS  TEIS AP S A ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO PERANTE A CONTRATANTE, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DA CONTRATA  O.

f) Utilizar , na execu  o dos servi os, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras  reas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo tamb m de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a presta  o dos servi os contratados inclusive as contribui  es previdenci rias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando exclu da qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autua  es administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimpl ncia da CONTRATADA com refer ncia  s suas obriga  es n o se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documenta  o referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenci rios relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.3 -   de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necess rios   execu  o do servi o. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e efic cia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obriga  o de manter, durante toda a execu  o do contrato, em compatibilidade com as obriga  es por ele assumidas, todas as condi  es de habilita  o e qualifica  o exigidas na licita  o;

b) A CONTRATADA, dever  manter a Contratante informada sobre o andamento dos servi os, informando-a sempre que se registrarem ocorr ncias extraordin rias;



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



6.4 - No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no PROJETO BÁSICO e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Crato, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Crato caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de _____ do Município de Crato/CE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta. (P)

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato/CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Crato/CE .

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE .

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE , poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE , poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de _____ de Crato/CE .



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

12.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, Inscrição no _____ nº _____, representante da Secretaria Municipal de _____, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



13.1 - O foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CRATO/CE, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE CRATO
CNPJ Nº 07.587.975/0001-07
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

CPF: _____

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF Nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

P



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ANEXO V

Item 1. Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ N°. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Crato/CE, na sessão de **TOMADA DE PREÇO N° _____**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>

P



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Item 2. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Crato/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

P



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Item 3. Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

(nome/ social) _____, razão
CNPJ N° _____, inscrita no
representante legal o(a) _____, por intermédio de seu Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade n° _____ e CPF n° _____, DECLARA,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser
_____(microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos
da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no
§ 4º, do art. 3º, da Lei complementar n° 123/2006.

() Microempresa

() Empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º, do art. 3º, da Lei
complementar n° 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

(nome e cargo)

C



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ITEM 4-Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob n° _____. Declara, para os devidos fins que, não possui nenhum parentesco, matrimônio, afim consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção, com a Administração Pública Municipal de Crato-CE.

_____/_____/20____

ASSINATURA, NOME E NUMERO DA IDENTIDADE OU CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

②



**PREFEITURA DO
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



ITEM 5-Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO (VINCULO EMPREGATICIO COM O MUNICIPIO DE CRATO-CE)

ART 9º DA LEI 8666/93- INCISO III IN-VERBIS (ART 9º- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Eu, _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, declaro para fins de direito, junto ao Município de Crato-CE, que nenhum funcionário(s), Sócio(s) e/ou Proprietário (s) da Empresa: _____, possuem Vínculo Empregatício com a Prefeitura de Crato.

Informo outrossim que, tomei ciência do Art. 9º, INCISO III, que veta a participação de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Abaixo subscrevo-me, firmando assim a presente declaração para que surta efeitos ao que se destina.

_____/_____/20__

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº

CARIMBO

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(P)